



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.800

de 04 de abril de 19 89.

"Reajusta Salários e Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Tabela IV, anexa à Lei nº 2.164/79, alterada pela Lei nº 2.704/88, fica majorada em 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º - Nenhum servidor municipal perceberá salários, vencimentos ou proventos, que adicionados ou não a qualquer outra vantagem, inclusive abono, ultrapassem a importância mensal correspondente a 20 (vinte) vezes o valor do Padrão "A" da Tabela IV, anexa à Lei nº 2.164/79.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 1.989, revoga do o artigo 4º da Lei nº 2.704/88 e disposições em contrário.

Botucatu, 04 de abril de 1.989.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE